



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 031/ 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

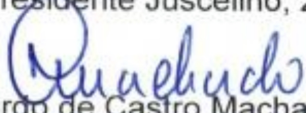
Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “**RECONHECE A PARIDADE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, COM OS VENCIMENTOS BÁSICOS DO RESPECTIVO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 23 de janeiro de 2023.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Edvânio José de Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

**“RECONHECE A PARIDADE DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
APOSENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO, COM OS
VENCIMENTOS BÁSICOS DO RESPECTIVO
CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, a paridade de vencimentos com os vencimentos básicos atual do respectivo cargo de origem, do qual se aposentaram.

Parágrafo Único - Fica o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, autorizado a inserir nos proventos de aposentadoria e pensão, o valor referente ao mesmo cargo atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º Apenas os servidores e pensionistas que se aposentaram perante a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, e portanto recebem da Prefeitura farão jus à presente paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Presidente Juscelino, 23 de janeiro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal